



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11634.720384/2014-54
Recurso De Ofício
Acórdão nº 3301-013.886 – 3ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de fevereiro de 2024
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado COMEXIM LTDA

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2011

RECURSO DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. LIMITE DE ALÇADA VIGENTE NA DATA DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. SÚMULA CARF Nº 103.

A verificação do limite de alçada do Recurso de Ofício também se dá quando da apreciação do recurso pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), em Preliminar de Admissibilidade, para fins de seu conhecimento, aplicando-se o limite de alçada então vigente. É o que dispõe Súmula CARF nº 103: "Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância". Recurso Ofício Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de ofício.

(documento assinado digitalmente)

Rodrigo Lorenzon Yunan Gassibe – Presidente

(documento assinado digitalmente)

Laercio Cruz Uliana Junior – Relator e Vice-presidente

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Wagner Mota Momesso de Oliveira, Laercio Cruz Uliana Junior, Jucileia de Souza Lima, Rodrigo Lorenzon Yunan Gassibe (Presidente).

Relatório

Por bem transcrever os fatos, trago o relatório DRJ:

Tratam os autos de impugnação contra o lançamento de multa isolada no montante de R\$ 8.061.608,65 (fls. 23/26), decorrente de indeferimento (total ou parcial) de pedido(s) de ressarcimento efetuado(s) por meio de PER/DCOMP, conforme disciplinado pelo § 15 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (introduzido pelo artigo 62 da Lei nº 12.249, de 2010:

(...)

Seguindo a marcha processual normal o feito foi julgado procedente, sendo interposto o recurso de ofício, conforme ementa:

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO Ano-calendário: 2011
MULTA ISOLADA. RESSARCIMENTO. INDEVIDO. RETROATIVIDADE
BENIGNA. A

superveniência de dispositivo legal que deixa de definir como infração a hipótese fática descrita no lançamento obriga o cancelamento da sanção punitiva anteriormente aplicada.

Impugnação Não Conhecida Crédito Tributário Exonerado

É o relatório.

Voto

Conselheiro Laércio Cruz Uliana Junior, Relator.

Deixo de conhecer do recurso do ofício, eis que o valor abaixo de R\$ 15.000,000,00 (quinze milhões).

De plano o presente Recurso de Ofício não deve ser conhecido, porquanto o valor do crédito exonerado não atinge o limite de alçada, conforme se explicará a seguir. Recentemente, sobreveio novo limite para a interposição de recurso de ofício, conforme PORTARIA ME nº 02, de 17/01/2023. É o que dispõe Súmula CARF nº 103: "Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância".

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto em não conhecer do recurso de ofício.

(documento assinado digitalmente)

Laércio Cruz Uliana Junior